



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados consistentes em assessoria técnica, elaboração de projetos, acompanhamento, fiscalização e suporte técnico às obras e serviços de engenharia realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO, durante o exercício de 2026.
- 1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização.
- 1.3. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de solicitação de quantitativo mínimo mensal, sendo os valores estimativos para fins de contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Os serviços técnicos a serem prestados compreendem:

- I – elaboração e análise de projetos de engenharia civil;
- II – assessoria técnica em obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – fiscalização técnica de obras públicas;
- IV – emissão de pareceres técnicos relacionados a obras e projetos;
- V – acompanhamento de execução de obras e medições técnicas;
- VI – elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento;
- VII – orientação técnica à administração pública quanto à execução de obras e serviços de engenharia;
- VIII – apoio técnico na análise de projetos e documentos técnicos.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui diversas demandas relacionadas à execução, manutenção e ampliação de estruturas físicas da rede municipal de saúde, incluindo unidades básicas, prédios administrativos e demais instalações.
- 3.2. Diante da complexidade técnica envolvida na execução de obras públicas e da necessidade de garantir regularidade técnica, qualidade da execução e correta aplicação dos recursos públicos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar assessoria técnica, acompanhamento e fiscalização das obras.
- 3.3. A contratação visa assegurar que os serviços de engenharia sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação aplicável e princípios da administração pública.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

5. DA NATUREZA DO SERVIÇO

5.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

6.2. O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2026, correspondente a aproximadamente 9 (nove) meses de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil.

6.3. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

8. DA GARANTIA

8.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, erros ou inconsistências técnicas identificadas durante a execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas em portais oficiais de compras públicas e análise de propostas de mercado, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

9.2. Estimativa de custos

9.2.1. A estimativa da contratação considera a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil pelo período aproximado de 9 (nove) meses, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Assessoria técnica em engenharia civil, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Saúde	MÊS	09	R\$ 14.223,00	R\$ 128.000,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 10.2. **Qualidade dos Serviços:** A contratada deverá garantir que os serviços técnicos prestados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões de engenharia e boas práticas profissionais.
- 10.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências técnicas ou inadequações nos serviços executados, a contratada deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 10.4. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 10.6. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 10.7. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 10.8. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.



- 10.9. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 10.11. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 11.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 11.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 11.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS



- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de contratos designado, o acompanhamento e a fiscalização do serviço adquirido, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor Leonardo Castro Donha, engenheiro civil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços técnicos prestados no período correspondente.
- 14.2. **Documentação Necessária:**
- 14.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
 - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.
- 14.3. **Forma de Pagamento:**
- 14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.



14.4. Disposições Gerais:

- 14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- I - **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- III - **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.302.6006.2.002 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00-102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 17.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 17.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 17.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 17.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 17.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO, portador do CPF: 347.846.138-38, em 11/03/2026 16:07:40. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/qyt4\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/qyt4$Z58teX) - utilizando o código: qyt4\$Z58teX